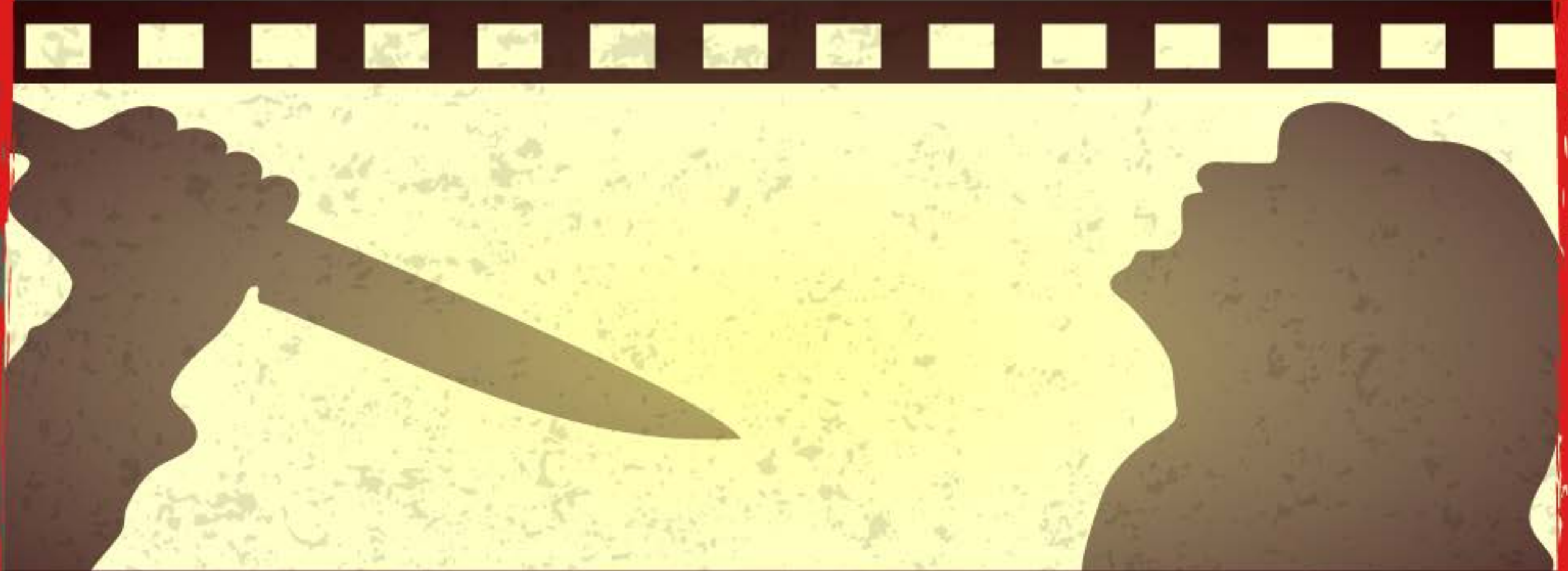


manual  ilustrado

INTRODUÇÃO À TEORIA DO CRIME



RACIOCÍNIO RÁPIDO:

SE NÃO EXISTIR O CRIME,
NÃO EXISTE O CRIMINOSO
E A PUNIÇÃO.

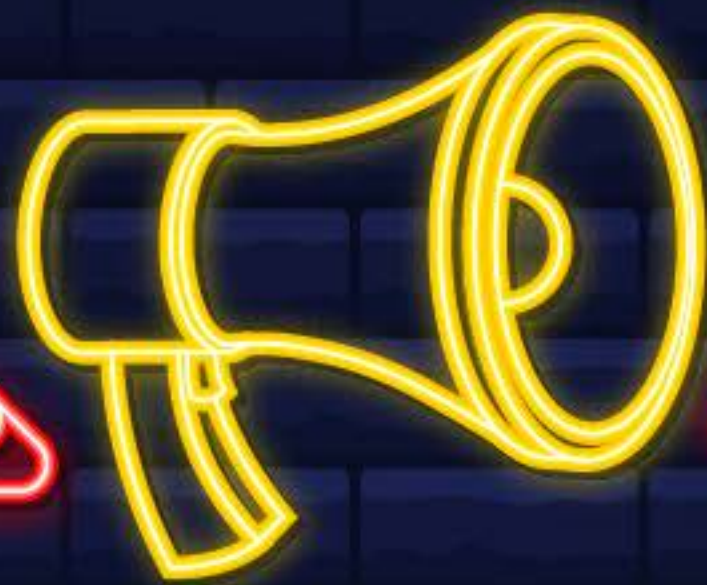
SE NÃO EXISTIR O CRIME, NÃO
PRECISO ESTUDAR QUANDO,
COMO E ONDE ELE ACONTECEU.

SE NÃO EXISTIR O CRIME,
NÃO FAZ SENTIDO EXISTIR
O DIREITO PENAL.



@ARNALDONETO

Você entende agora porque...



A TEORIA DO CRIME
É O ASSUNTO
MAIS IMPORTANTE
DO DIREITO PENAL?

IMAGINE QUE NUMA
SEGUNDA-FEIRA PELA MANHÃ,
JUVENAL ENTRA EM SEU
CARRO PARA IR AO TRABALHO.



PASSA NO POSTO, ABASTECE,
DEPOIS **SEGUE NORMALMENTE**
O CAMINHO.



CHEGA AO TRABALHO
E **EXECUTA SEU**
SERVIÇO O DIA TODO.



Tudo isso são fatos

IMAGINE AGORA QUE NUMA
TERÇA-FEIRA PELA MANHÃ,
JUVENAL ENTRA EM SEU
CARRO PARA IR AO TRABALHO.



PASSA NO POSTO, **SACA UMA
ARMA**, DEPOIS "LIMPA" O CAIXA
DO ESTABELECIMENTO.



CHEGA AO TRABALHO E
**EXECUTA SEU CHEFE COM
UM TIRO NA CABEÇA.**



Tudo isso são fatos típicos

TEORIA TRIPARTIDA

A TEORIA DO CRIME ADOTADA PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO É CHAMADA DE **TRIPARTIDA**.

TRI (TRÊS) + PARTIDA
= DIVIDIDA EM TRÊS
ELEMENTOS



@OARNALDONETO

São eles:

1 FATO TÍPICO

2 ANTIJURIDICIDADE

3 CULPABILIDADE

1. FATO TÍPICO

NA PRIMEIRA HISTÓRIA, ACONTECERAM FATOS DO COTIDIANO, COMO ABASTECER O CARRO E TRABALHAR.



NA SEGUNDA HISTÓRIA, ACONTECERAM FATOS TÍPICAMENTE PENAIIS, COMO ROUBAR O POSTO, EXECUTAR O CHEFE, ETC.



SIMPLIFICANDO MUITO A O ASSUNTO, FATO TÍPICO NADA MAIS É QUE UM FATO CONTEXTUALIZADO POR ELEMENTOS QUE INTERESSAM AO DIREITO PENAL. SE ELES NÃO INTERESSAREM, COMO NA PRIMEIRA HISTÓRIA, NÃO SÃO TÍPICOS.



2. ANTIJURIDICIDADE

A ANTIJURIDICIDADE TRATA BASICAMENTE DO CONTEXTO EM QUE ACONTECERAM AQUELES FATOS, ANALISANDO A POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO CRIME.

JUVENAL CHEGOU AO TRABALHO E DEU UM TIRO NA CABEÇA DO CHEFE? ENTÃO É CRIME, COM FATO TÍPICO, ILÍCITO E CULPÁVEL.

JUVENAL CHEGOU AO TRABALHO, SEU CHEFE SACOU UMA ARMA, ELE CONSEGUIU TOMAR E O EXECUTOU COM UM TIRO NA CABEÇA?

LEGÍTIMA DEFESA, ARTIGO 23, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, POIS HOUVE FATO TÍPICO, MAS FOI EXCLUÍDA A ILICITUDE E, PORTANTO, NÃO HÁ CRIME, SEGUE O JOGO.



3. CULPABILIDADE

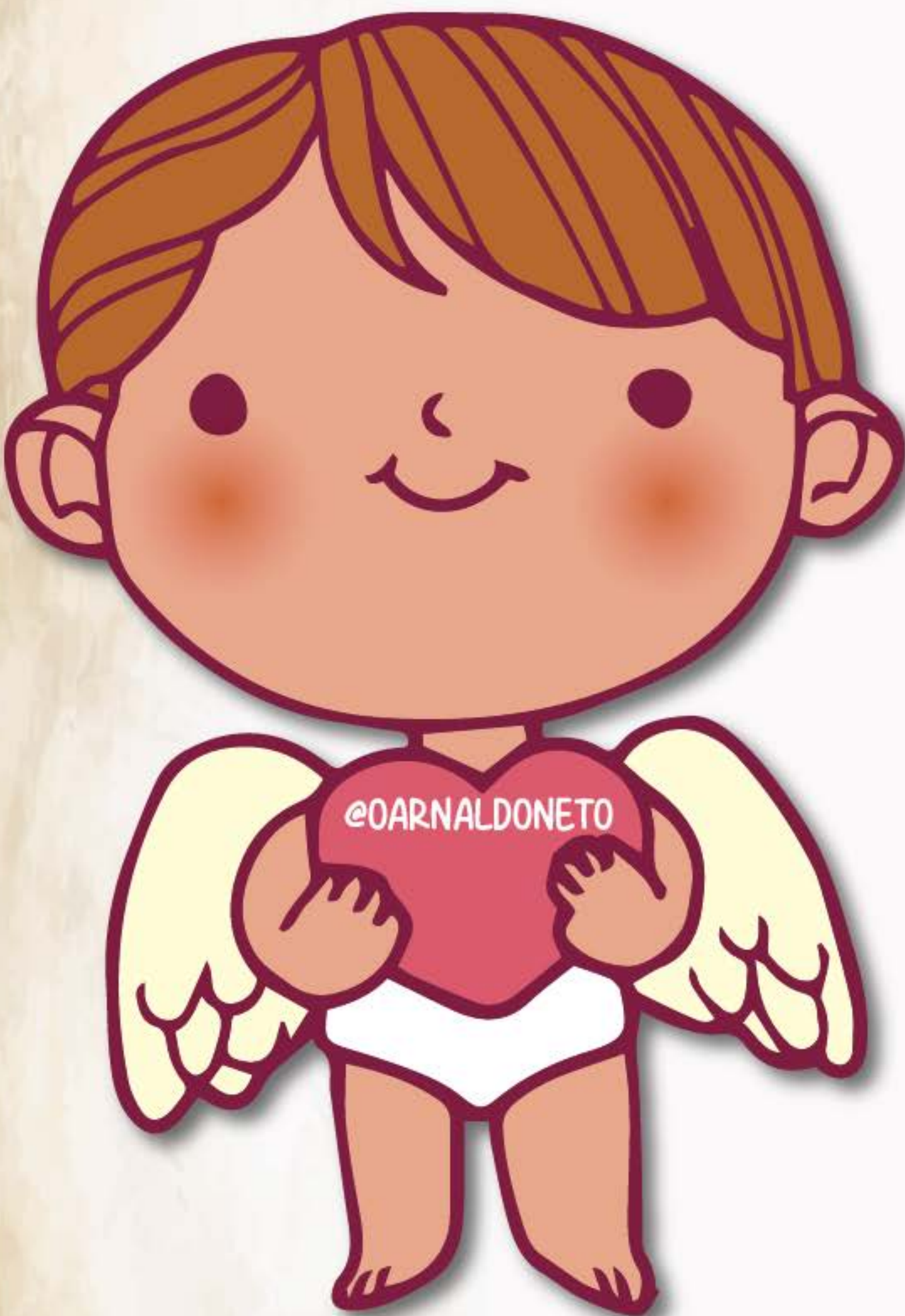
A CULPABILIDADE TRATA DA
POSSIBILIDADE DO AGENTE
SER CONSIDERADO CULPÁVEL
PERANTE O ESTADO.

POR EXEMPLO, MENORES DE
IDADE NÃO COMETEM CRIMES,
MAS SIM "ATOS INFRACIONAIS".

CHEGOU NO TRABALHO, EXECUTOU
SEU CHEFE COM UM TIRO, MAS
VOCÊ É UM MENOR APRENDIZ
COM 15 ANOS DE IDADE?



PROVAVELMENTE SERÁ PUNIDO, MAS NÃO PELO COMETIMENTO DE
CRIME, POIS O MENOR DE IDADE É CONSIDERADO INIMPUTÁVEL,
OU SEJA, A CULPABILIDADE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA A ELE.



PARECE COMPLICADO? **SIM.** É
COMPLICADO DE VERDADE? **TAMBÉM.**
VOCÊ PRECISA APRENDER USANDO
LIVROS ENORMES E QUE DÃO SONO?
CLARO QUE NÃO!



AINDA BEM QUE VOCÊ ESTÁ NO **MANUAL ILUSTRADO**, QUE
DESCOMPLICA O DIREITO E **FACILITA O SEU APRENDIZADO!**



LEMBRE-SE: O DIREITO É SÉRIO,
MAS NÃO PRECISA SER CHATO.



ESSE AQUI É SÓ O COMEÇO